

ANEXO I – Componentes da administração local

1. Administração da obra com encargos complementares:
 - 1.1. Engenheiro chefe responsável pela obra;
 - 1.2. Engenheiros de obra;
 - 1.3. Engenheiros de planejamento e custos da obra;
 - 1.4. Engenheiro de segurança do trabalho;
 - 1.5. Engenheiros mecânicos, elétricos e civis;
 - 1.6. Engenheiro da qualidade;
 - 1.7. Inspetores da qualidade;
 - 1.8. Engenheiro de suprimentos;
 - 1.9. Médico do trabalho e equipe auxiliar;
 - 1.10. Técnicos de qualidade e meio ambiente;
 - 1.11. Mestre geral de obra;
 - 1.12. Supervisores de obra;
 - 1.13. Técnico em edificações;
 - 1.14. Técnico de nível médio;
 - 1.15. Técnico de segurança do trabalho;
 - 1.16. Desenhista;
 - 1.17. Topógrafos;
 - 1.18. Auxiliar de topógrafo;
 - 1.19. Apontadores de campo;
 - 1.20. Gerente administrativo;
 - 1.21. Secretária/recepcionista;
 - 1.22. Auxiliares administrativos;
 - 1.23. Laboratorista;
 - 1.24. Ferramenteiro;
 - 1.25. Soldadores;
 - 1.26. Copeiro;
 - 1.27. Cozinheiros;
 - 1.28. Motoristas;
 - 1.29. Porteiros;
 - 1.30. Vigias diurno e noturno;
 - 1.31. Seguranças;
 - 1.32. Faxineiros;
 - 1.33. Encarregado do almoxarifado e auxiliares;
 - 1.34. Encarregados gerais (carpinteiro, pedreiro, armador)
 - 1.35. Encarregado de oficina mecânica e auxiliares;
 - 1.36. Encarregado e auxiliares do centro de vivência e alojamentos;
 - 1.37. Encarregado da cozinha, refeitório e auxiliares;
 - 1.38. Pessoal de manutenção e limpeza do canteiro;
 - 1.39. Outros profissionais vinculados à obra que não estejam especificamente alocados em nenhum serviço.
2. Materiais e Despesas Diversas:
 - 2.1. Materiais de escritório (papéis, canetas, colas, fitas adesivas, tintas, toner, cartuchos, entre outros);
 - 2.2. Materiais de limpeza (papel higiênico, toalha, produtos de limpeza e higienização, vassouras, baldes, entre outros);
 - 2.3. Consumos mensais de energia elétrica, água, gás, internet, telefones fixos, celulares, entre outros;
 - 2.4. Consumo de combustível, óleo, filtros, pneus, entre outros;
 - 2.5. Serviços de copa: café, açúcar, água potável;
 - 2.6. Outros materiais ou despesas similares vinculados à obra que não estejam especificamente alocados em nenhum serviço.
3. Máquinas, Veículos e Equipamentos:
 - 3.1. Equipamentos de escritório (computadores, monitores, laptops, impressoras, entre outros);
 - 3.2. Mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes, entre outros);
 - 3.3. Telefones móveis;
 - 3.4. Eletrodomésticos (geladeira, fogão, ventiladores, aparelhos de ar-condicionado, entre outros);
 - 3.5. Relógio de ponto eletrônico;
 - 3.6. Sistema de comunicação interna;
 - 3.7. Veículo leve de passageiros;
 - 3.8. Picapes e utilitários;
 - 3.9. Caminhão Munck para movimentação de materiais;
 - 3.10. Empilhadeira de pneus;
 - 3.11. Veículo para transporte de trabalhadores;
 - 3.12. Manutenção de veículos, IPVA, licenciamento, seguros;
 - 3.13. Retroescavadeira com caçamba;
 - 3.14. Pá-carregadeira de pneus;
 - 3.15. Bombas hidráulicas;
 - 3.16. Marteleto pneumático;
 - 3.17. Furadeira elétrica portátil;
 - 3.18. Lixadeira elétrica portátil;
 - 3.19. Máquina de cortar e dobrar ferro;
 - 3.20. Máquina de soldar;
 - 3.21. Máquina de cortar pedra e concreto;
 - 3.22. Vibrador de imersão;
 - 3.23. Régua vibratória;
 - 3.24. Serra circular de bancada;
 - 3.25. Serra circular portátil;
 - 3.26. Talha manual de corrente;
 - 3.27. Teodolito/nível;
 - 3.28. Caminhão betoneira;
 - 3.29. Bombas hidráulicas;
 - 3.30. Transformadores;
 - 3.31. Equipamentos de Proteção Coletiva (cones, fitas, placas de sinalização, alarmes, grades, entre outros);
 - 3.32. Equipamentos de Proteção Contra Incêndio (extintores, iluminação de emergência, entre outros);

- 3.33. Outras máquinas, veículos e equipamentos à obra que não constam na planilha de quantitativos de serviços.
4. Equipamentos de apoio à obra (que não constam na planilha de quantitativos de serviços (custo horário de equipamentos) nem nas composições de custos unitários dos serviços constantes na planilha de custos diretos):
 - 4.1. Elevadores de carga e de pessoal;
 - 4.2. Gruas para transporte horizontal e vertical de materiais;
 - 4.3. Equipamento de carga e descarga de materiais;
 - 4.4. Balança Rodoviária;
 - 4.5. Pá-carregadeira para movimentação de materiais a granel;
 - 4.6. Motoniveladora (patrol);
 - 4.7. Caminhão irrigador;
 - 4.8. Caminhão sugador para Estação de Tratamento de Esgoto;
 - 4.9. Caminhão blook;
 - 4.10. Caminhão abastecedor de combustíveis e lubrificantes;
 - 4.11. Compactador de solo;
 - 4.12. Caminhão-caçamba de 12 t;
 - 4.13. Correia transportadora;
 - 4.14. Grupo gerador elétrico;
 - 4.15. Compressores de ar;
 - 4.16. Outros equipamentos de apoio à obra que não constam na planilha de quantitativos de serviços.
5. Custos indiretos de gestão de programas especiais da obra:
 - 5.1. Gestão de segurança, medicina do trabalho (elaboração de relatórios PPRA/NR-9, PCMSO/NR-7, PCMAT/NR-18, Atestado de Saúde Ocupacional e outros);
 - 5.2. Gestão de meio ambiente;
 - 5.3. Gestão de operação;
 - 5.4. Gestão de qualidade dos materiais;
 - 5.5. Gestão de qualidade nos procedimentos operacionais e qualidade do produto final;
 - 5.6. Gestão de informática (hardwares e softwares);
 - 5.7. Gestão de riscos na construção (contratuais, financeiros e operacionais);
 - 5.8. Gestão de segurança patrimonial;
 - 5.9. Outros programas que devam ser geridos e calculados de acordo com as exigências legais e operacionais para cada tipo de obra.
6. Outros custos indiretos:
 - 6.1. Taxas e emolumentos para registros de projeto, ART/RRT, alvará, licenças, ligações, habite-se e averbação;
 - 6.2. Certificados, manuais, controles de qualidade e tecnológico, ensaios e testes de campo e laboratoriais exigidos por normas técnicas oficiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos da obra;
 - 6.3. Projetos executivos ou especiais não previstos no convite ou edital de licitação (inclusive as built), consultorias especializadas;
 - 6.4. Certificações das instalações, de rede lógica, start updos sistemas, entre outros;
 - 6.5. Placas de identificação constantes nos detalhes específicos nos projetos, exigidos por normas técnicas oficiais ou legislação específica (não inclui as placas de comunicação e sinalização visual detalhadas no projeto arquitetônico);
 - 6.6. Outros custos indiretos vinculadas à obra que não estejam especificamente alocados para nenhum serviço.

Cod. Mat.: 738441

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2020TR01129 (Processo: SCC7789/2021) . **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de IÇARA. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula TRIGÉSIMA TERCEIRA –da vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia 30.12.2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 11 de maio de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Dalvania Pereira Cardoso, pelo Município.

Cod. Mat.: 738578

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 019/2021.
Permissora: SIE. **Permissionária:** HRAM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-443, trecho: Sangão (Contorno Rodoviário) – Morro da Fumaça (Entr. Norte SC-445), no km 8+380, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a utilização de acesso a seu empreendimento, mediante implantação de prolongamento da via marginal existente na faixa de domínio da rodovia. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis**, 12.05.2021. **Signatários:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Helio Recco, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 738609

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 047/2021.
Permissora: SIE. **Permissionária:** ADMINISTRADORA DE BENS SCHUMACHER LTDA.. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-108, trecho: Gaspar (Entr. SC-412/Contorno Rodoviário) – Brusque (Entr. SC-486), no km 106+430, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a utilização de acesso a seu empreendimento, mediante implantação de via marginal na faixa de domínio da rodovia. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis**, 12.05.2021. **Signatários:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Juliano Schumacher, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 738610

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2020TR1093 (Processo: SCC 6532/2021) . **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de MARAVILHA. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula VIGESIMA NONA –da vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia 31.12.2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 12 de maio de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Sandro Donati, pelo Município.

Cod. Mat.: 738626

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2020TR00191 (Processo: SCC6538/2021) . **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de CONCORDIA. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula TRIGÉSIMA TERCEIRA –da vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia 30.09.2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 12 de maio de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Rogério Luciano Pacheco, pelo Município.

Cod. Mat.: 738628

Saúde

PORTARIA nº 496 de 11/05/2021.
O SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto nº. 562, de 17 de abril de 2020, **RESOLVE** retificar a data de inclusão do servidor ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, matrícula nº. 325.778-9-02, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, para compor o Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES, que deverá ser 12/02/2021.
ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
 Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 738438

Portaria nº 500 de 12 de maio de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 e o Decreto nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021; **Resolve:**
 Art. 1º Retificar a Portaria nº 246 de 14/04/2020, excluindo os leitos clínicos adulto do Mapa do Plano de Contingência para atendimento COVID 19, de acordo com a solicitação dos prestadores e parecer favorável da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, dos seguintes hospitais:

Município	CNES	Nome do Hospital	Leitos Clínicos Adulto
Ibirama	2691884	Hospital Doutor Waldomiro Colautti	14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
André Motta Ribeiro
 Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 738567